

## Educação, Democracia e Justiça Social no desafio urgente da reconstrução nacional



ANPEd - Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Educação

12224 - Resumo Expandido - Trabalho - 15a Reunião da ANPEd – Sudeste (2022)

ISSN: 2595-7945

GT 05 - Estado e Política Educacional

EDUCAÇÃO DE QUALIDADE E O FINANCIAMENTO EDUCACIONAL: UMA ANÁLISE DA AÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO DE JANEIRO PARA A GARANTIA DO DIREITO À EDUCAÇÃO

Ana Cristina Prado de Oliveira - UNIRIO - Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro Esther de Moura Santos - UNIRIO - Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro

## EDUCAÇÃO DE QUALIDADE E O FINANCIAMENTO EDUCACIONAL: UMA ANÁLISE DA AÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO DE JANEIRO PARA A GARANTIA DO DIREITO À EDUCAÇÃO

A efetivação da educação como um direito está intrinsecamente ligada à disponibilidade de recursos financeiros através do poder público, uma vez que, a Constituição Federal de 1988 (CF/88) estabelece nos artigos 205 e 211 que a educação é direito de todos e dever do Estado, sendo responsabilidade da União, dos Estados e Municípios garantir a equalização de oportunidades educacionais e um padrão mínimo de qualidade do ensino.

Entretanto, apesar da importância do financiamento para educação brasileira, a previsão deste não garante que as leis regulamentadoras de cada Estado e Município estarão de acordo com os parâmetros estabelecidos. Desse modo, é imprescindível a ação do órgão fiscalizador dos processos educacionais e orçamentários para se analisar o cumprimento das ações de cada ente federado na área educacional. Para este fim, o Ministério Público (MP) - responsável pela tutela coletiva do direito à educação - tem extrema importância na garantia do direito à educação, uma vez que atua na fiscalização da qualidade do serviço oferecido pelos sistemas de ensino.

O presente trabalho propõe uma breve análise sobre a importância da fiscalização dos recursos financeiros feita pelo Ministério Público do Rio de Janeiro (MPRJ) para a efetivação do direito educacional questionando: Como o financiamento educacional aparece relacionado ao direito constitucional à educação? E qual a importância da fiscalização feita MPRJ para a garantia do deste direito?

Para realizar esta análise optamos por uma pesquisa qualitativa, envolvendo: levantamento e análise documental das Recomendações expedidas pelo MPRJ no ano de 2017 e a realização de uma entrevista semiestruturada com a coordenadora do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Tutela Coletiva de Proteção à Educação (CAO Educação-MPRJ) com o objetivo de se investigar como foram realizadas as atuações do órgão com foco na garantia do cumprimento do investimento mínimo em educação no Estado do Rio de Janeiro

O direito à educação é definido - tanto CF/88 quanto na LDBEN/96 - como um direito público subjetivo. Tal termo confere ao direito educacional uma nova dimensão, transformando-o em "(...) um instrumento jurídico de controle da atuação do poder estatal, pois permite ao seu titular constranger judicialmente o Estado a executar o que deve" (DUARTE, 2004, p.113). A educação passa de norma geral e abstrata contida num determinado ordenamento jurídico, para algo que cada cidadão possua como próprio e busque por meio das autoridades competentes sua efetivação. É neste contexto que o MP entra em contato com a educação, uma vez que a legislação vigente determina que qualquer cidadão, ao observar a falta de oferta educacional obrigatória ou sua oferta irregular, deve acionar o Poder Público para exigi-lo, além de imputar crime de responsabilidade à autoridade competente. (BRASIL,1988, Art.208,§2°; BRASIL, 1996,Art.5°,§ 4°)

No caso do MPRJ, essa atuação especializada foi iniciada no ano de 2008 quando houve a expedição da resolução GPGJ nº 1.437/2008 que criou a Primeira Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Proteção à Educação da Capital. Segundo a coordenadora do CAO-Educação, esta foi de extrema importância para o início de uma ação mais efetiva sobre a observação do direito à educação no estado dentro do viés coletivo, criando os limites e as possibilidades de ação do MPRJ na garantia do direito à educação.

Em 2013 foi criado pelo MPRJ, por meio da Resolução GPGJ nº 1.804/2013, o CAO-Educação. O trabalho do órgão se relaciona com diversos temas relacionados à efetivação do direito educacional, sendo um deles a fiscalização dos recursos vinculados à educação previstos no art.212, caput, da CF/88, como FUNDEB, salário-educação, royalties do pré-sal e recursos provenientes da União em apoio à execução dos programas suplementares.

A ação no controle sobre o financiamento da educação foi efetivamente iniciada pelo MPRJ em 2016 por meio da expedição da Recomendação n°44, de 27 de setembro de 2016, do Conselho Nacional do Ministério Público, que dispõe sobre a atuação do MP no controle do gasto mínimo em educação. Tal Recomendação teve como objetivo demonstrar o risco que a seguridade do financiamento da educação sofria durante este período e como os MPs deveriam agir diante deste risco, sendo em seguida complementada pela expedição da Recomendação GPGJ n° 01, de 04 de maio de 2017, que dispõe aos membros do MPRJ a necessidade de adoção de medidas extrajudiciais e judiciais voltadas ao os repasses mensais correspondentes ao duodécimo das atividades de manutenção e desenvolvimento do ensino (MDE).

A partir disso, o MPRJ por meio do CAO-Educação estruturou uma proposta de ação coordenada, que criou mecanismos e metas básicas para que as promotorias pudessem atuar nesta fiscalização de modo a conferir plena aplicação às determinações contidas nas recomendações referidas. Tal ação coordenada se baseou em uma atuação integrada e coordenada entre os órgãos auxiliares e de execução com atribuições para a proteção do direito à educação no âmbito do MPRJ que teve, como principais linhas de atuação: a garantia do cumprimento do fluxo contínuo dos recursos destinados ao custeio do direito fundamental à educação e sua gestão pelo órgão setorial; o acompanhamento do processo de elaboração e execução orçamentário com foco na análise qualitativa das despesas previstas e realizadas e a consolidação dos CACS Fundeb como instância social de fiscalização da correta aplicação dos recursos orçamentários vinculados à educação.

As ações delineadas para a condução e concretização deste projeto se iniciaram em fevereiro de 2017 e, de acordo com a coordenadora do CAO-Educação, essa atuação fez com que diversas promotorias fossem instaurando a fiscalização do financiamento da educação e abriu caminho para outras fiscalizações dentro do financiamento da educação, sendo elas a análise do Salário Educação (Lei N° 9.766/98) e a Fiscalização dos Royalties do Petróleo (Lei N° 12.858/13).

Assim, de acordo com os dados, foi a partir desta ação de 2017 que o MPRJ pode desmistificar o financiamento e se posicionar como controlador direto desse direito, demonstrando que, no período aqui pesquisado, o órgão teve uma atuação pioneira na busca pela efetividade do direito à educação de qualidade uma vez que a intervenção realizada pelo mesmo provocou o alargamento das discussões nas promotorias em torno do impacto do financiamento na qualidade da educação, fortalecendo e possibilitando um desempenho mais abrangente do órgão no controle do financiamento no Estado.

**Palavras-chave:** Direito à educação; Financiamento da educação; Implementação de Políticas públicas; Ministério Público.

## Referências

BRASIL. *Constituição Federal*. Brasília, 1988. Versão atualizada disponível em: http://www.planalto.gov.br. Acesso em: 12 jun. 2013.

BRASIL. *Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional*, Lei 9.394/96. Brasília, 1996. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/leis/l9394.htm Acesso em: 08 mar. 2012.

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. *Recomendação Nº 44, De 27 De Setembro De 2016.* Dispõe sobre a atuação do Ministério Público no controle do dever de gasto mínimo em educação.

DUARTE, Clarisse Seixas. *Direito público subjetivo e políticas educacionais*. São Paulo: Fundação SEADE, v. 18, n.2, p. 113-118, jun. 2004. Disponível em: < http://www.scielo.br/pdf/spp/v18n2/a12v18n2.pdf>. Acesso em: 29 jan. 2018.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO DE JANEIRO. *Resolução GPGJ nº 1.437 de 01 de julho de 2008*. Transforma órgãos de execução do Ministério Público, altera atribuições e dá outras providências.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO DE JANEIRO. *Resolução GPGJ nº 1.804 de 19 de janeiro de 2013*. Dispõe sobre os Centros de Apoio Operacional do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.